Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

CLIPPING IMPRESSO

15/08/2014

comunicação
& informação

INDICE

1. JORNAL A TARDE
   1.1. CURSOS..... 1 - 2
   1.2. DECISÕES..... 3 - 7
   1.3. EXECUÇÕES PENAIS..... 8
2. JORNAL ATOS E FATOS
   2.1. DECISÕES..... 9 - 11
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS
   3.1. DECISÕES..... 12 - 15
   3.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE..... 16
   3.3. VARAS CRIMINAIS..... 17
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO
   4.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO..... 18
   4.2. DECISÕES..... 19 - 24
   4.3. SEGURANÇA..... 25
5. JORNAL EXTRA
   5.1. DECISÕES..... 26 - 27
6. JORNAL O DEBATE
   6.1. CORREGEDOR (A)..... 28
   6.2. DECISÕES..... 29 - 31
   6.3. EXECUÇÕES PENAIS..... 32
   6.4. JUÍZES..... 33 - 34
   6.5. VARAS CRIMINAIS..... 35
7. JORNAL O IMPARCIAL
   7.1. DECISÕES..... 36 - 38
8. JORNAL O PROGRESSO
   8.1. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS..... 39
9. JORNAL O QUARTO PODER
   9.1. DECISÕES..... 40 - 41
10. JORNAL PEQUENO
   10.1. COMARCAS..... 42
   10.2. CORREGEDOR (A)..... 43
   10.3. CURSOS..... 44
   10.4. DECISÕES..... 45 - 54
   10.5. EXECUÇÕES PENAIS..... 55
   10.6. PROCESSO SELETIVO..... 56
   10.7. UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO..... 57

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Clipping realizado pela comunicação & informação

Escola da Magistratura abre inscrições para novos cursos

Dando continuidade ao programa de capacitação de servidores no âmbito do Poder Judiciário, a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) abre inscrições para quatro novos cursos em diversas comarcas do Estado.

Pág. 5

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Escola da Magistratura abre inscrições para novos cursos

Dando continuidade ao programa de capacitação de servidores no âmbito do Poder Judiciário, a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) abre inscrições para quatro novos cursos em diversas comarcas do Estado.

Com carga horária de 30 horas/aula, os cursos abordam diversos aspectos do cotidiano do serviço público, desde o planejamento estratégico até noções de segurança do trabalho.

Servidores da comarca de Timon, interessados em participar do curso sobre "Legislação Trabalhista aplicada ao Setor Público" poderão se inscrever até o dia 18.

Já aqueles que atuam nas comarcas de Açailândia, Bacabal e Imperatriz têm até o dia 20 para se inscreverem nos cursos de Planejamento e Gestão Estratégica, Legislação Trabalhista aplicada ao Setor Público e Noções de Saúde e Segurança no Trabalho, respectivamente. Para efetivar a inscrição, basta acessar o Sistema Sentinela Tutor, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CURSOS - As aulas sobre "Legislação Trabalhista aplicada ao Setor Público", serão ministradas em Timon – no período de 21 de agosto a 1º de setembro –, e em Bacabal, de 25 de agosto a 5 de setembro.

Durante esse período, serão abordados temas como: Estado e Governo; Poderes do Estado; Administração Pública; Organização Administrativa; Agentes Públicos; A sociedade como fiscal da gestão pública; Fontes do direito no órgão público: Lei. Estatuto do Servidor Público Civil do Estado Do Maranhão, entre outros.

Já no curso de "Planejamento e Gestão Estratégica" – que será ministrado, em Açailândia, entre os dias 25 de agosto e 3 de setembro – serão discutidos temas como: A evolução do Planejamento; Planejamento Estratégico e a Cultura Organizacional; A Tomada de Decisão; Ambiente Externo. Missão e os componentes da estruturação estratégica; Visão; A Tomada de Decisão; Marketing; Recursos humanos; TI; Identificação dos Pontos Fortes e Fracos da Organização; Identificação das Ameaças e das Oportunidades Ambientais Externas.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo confirma a ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

Pág. 2

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela

Supremo confirma a ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

ENTENDA O CASO

Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da Lei Municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Mantida decisão que autorizou desapropriação para construção de porto em São Luís

A maioria seguiu o entendimento do relator

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Mantida decisão que autorizou desapropriação para construção de porto em São Luís

A maioria seguiu o entendimento do relator

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

A maioria seguiu o entendimento do relator, desembargador Raimundo Barros, segundo o qual as duas pessoas que ajuizaram o mandado de segurança não comprovaram, nos autos, que a declaração de utilidade pública instituída pelo decreto atentará ou provocará frustração em seus investimentos e negócios imobiliários e que a área em questão é produtiva e atende ao requisito da função social, previsto na Constituição Federal.

Os impetrantes alegaram que são proprietários de uma área registrada em cartório, localizada no Distrito Industrial do Itaqui, na capital. Afirmaram que o Decreto nº 27.291/2011 declarou para fins de utilidade pública e, consequente, desapropriação total, uma faixa de terra em favor de uma única empresa privada, inserida na alegada propriedade dos dois.

Acrescentaram que outro decreto, de nº 27.292, também foi editado, declarando de utilidade pública outra área que pertenceria aos impetrantes, esta destinada à implantação do terminal portuário. Eles sustentaram que houve lesão aos seus direitos, por supostamente não ter sido preenchido um requisito para sua validade: o da finalidade. Disseram, ainda, que o decreto ofendeu princípios do interesse público, da impessoalidade e da moralidade, além de que a governadora não teria competência para o ato, que seria do município.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Justiça condena TIM a pagar R$ 7 mil por não prestar informações corretas sobre contrato

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou a TIM Celular a pagar R$7 mil por danos morais a uma cliente que não recebeu informações referentes a necessidade de fidelidade contratual, e teve seu nome incluído, indevidamente, no SPC/Serasa.

Consta no processo, que a consumidora efetuou a compra de um aparelho celular, cujo preço foi dividido em 12 parcelas de R$119,91, o qual seria acrescentado a sua conta mensal de telefone, acrescidas ao valor da assinatura do plano já contratado, não sendo informada de qualquer tipo de fidelidade ou condições para celebração do contrato.

Mas ao migrar do plano pós-pago para o pré-pago foi surpreendida com a antecipação do valor das oito parcelas do celular, no total de R$959,36, que adicionado ao valor do plano totalizou R$1.036,26.

A cliente afirmou ter procurado a operadora por diversas vezes para resolver a situação de forma amigável, mesmo recebendo ligações da empresa cobrando as faturas. Sem obter êxito nas negociações, buscou solucionar a questão por meio do Poder Judiciário.

A TIM argumentou não existir ato ilícito, vez que a inclusão do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu no exercício regular de direito, diante das faturas inadimplentes. A empresa também questionou o dano moral, sob alegação de não haver qualquer documento comprobatório de situação vexatória e humilhante pela qual a cliente passou.

VOTO - Em seu voto, o desembargador Jamil Gedeon (relator), observou que a cliente assinu o contrato sem qualquer condição ou ressalva quanto à validade contratual, sendo surpreendida com a mudança da forma de pagamento ao mudar de plano.

Fato que levou a um aumento excessivo na conta telefônica mensal da consumidora, e culminou com a inscrição do seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito. Sendo razoável a alegação da autora quanto a falta de conhecimento de qualquer tipo de condição para validade do negócio, e quanto ao vencimento antecipado da dívida. Desconhecimento que levou a cliente ser induzida a erro pelas informações deficientes prestadas pela empresa.

De acordo com o processo, a TIM não refutou os fatos alegados pela consumidora, além de não demonstar que seus argumentos eram verídicos, pois cabia a operadora provar a culpa excessiva da cliente. Cujo procedimento serviria como excludente de responsabilidade, conforme o CDC.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Servidores da Sejap são capacitados na XV Semana do Encarcerado do Maranhão

Servidores da Sejap participam de palestra no primeiro dia de atividade da Semana do Encarcerado

O primeiro dia de atividades da XV Semana do Encarcerado do Maranhão foi dedicado aos servidores e funcionários da Secretaria de Justiça e de Administração Penitenciária (Sejap). Durante toda a quinta-feira (14), agentes penitenciários, monitores, administrativos e terceirizados do sistema carcerário do estado participaram de palestras, dinâmicas e atividades em grupo, que propuseram a capacitação efetiva do quadro de colaboradores no processo de humanização dos internos e sua relação cotidiana dentro das unidades prisionais.

A programação foi iniciada pela manhã, no auditório da Escola de Gestão Penitenciária (Egepen) do Maranhão, no bairro Outeiro da Cruz, pelo secretário adjunto de Justiça, Kécio Rabelo, que destacou o tema "Cuidando do Cuidador". "Nosso público alvo são pessoas que entraram em conflito com a lei; e quem cuida delas, infelizmente, corre o risco de absorver alguns valores que não podem fazer parte da essência do nosso trabalho", adiantou o secretário adjunto da Sejap.

"Uma prova concreta da nossa preocupação é esta Escola de Gestão Penitenciária. Nossos agentes penitenciários precisam se reciclar constantemente. Devemos incentivar e prestar assistência ao nosso quadro funcional para que ele se sinta valorizado, motivado na execução do seu trabalho. Por isso, a relação de convívio diário entre nós e os internos deve ser profissional, humanitária, porém, sem se corromper", salientou Rabelo.

Ministraram as palestras sobre o tema proposto o advogado e superintendente de Proteção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Sedihc), Pedro Gabriel de Sousa, que mostrou a realidade das unidades prisionais em todo o país; e o juiz da 1ª Vara de Execuções Penais da capital, Carlos Roberto de Oliveira Paula, que chamou a atenção para a importância da sensibilização dos servidores.

"A política de humanização dos internos deve começar com o preparo daqueles que estão dia a dia trabalhando diretamente com os conflitos e as dificuldades enfrentadas nesse processo de ressocialização.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

E AGORA?

STF CONSIDERA ILEGAL GREVE DOS PROFESSORES DE SÃO LUÍS

A ministra Carmen Lúcia (foto), do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antônio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas. **PÁGINA 4**

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

EXERCÍCIO ABUSIVO

Supremo confirma a ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

ENTENDA O CASO

Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da Lei Municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Entendeu ainda o Desembargador que o Sindeducação deflagrou o movimento grevista em nome de seus representados sem observar os requisitos legais pertinentes à matéria. Em suas alegações, o Município demonstrou que, a despeito das reivindicações do Sindicato – reajuste do vencimento do magistério (data base de 2014), implantação dos direitos estatutários e pagamento dos respectivos retroativos –, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, bem como o referido sindicato não atentou para os requisitos formais de validade da greve, conforme dispõe a lei 7783 de 89. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumenta o Procurador Geral do Município, Marcos Braid.

Na ação, o Procurador elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato; não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município" completou.

Verificando toda a argumentação e documentação doutrinária e jurisprudencial apresentada pelo Município de São Luís, o Desembargador Antonio Guerreiro Jr. ficou convencido da ilegalidade e abusividade da greve, destacando, dentre outros fundamentos, que a aplicação de um percentual, a título de revisão/reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela lei de responsabilidade fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

DIÁLOGO

Desde o início do movimento grevista, a Prefeitura de São Luís estabeleceu mesa de diálogo permanente com os representantes da categoria, inclusive com a participação do Ministério Público, além de várias rodadas de negociação e reuniões, reforçando o respeito e a valorização do servidor público municipal. Atualmente, 80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Greve dos professores é ilegal, segundo entendimento do STF

A ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, indeferiu a Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís - *PAG . 05*

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Greve dos professores municipais é ilegal, diz STF

Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia

A ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, indeferiu a Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís - Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção n. 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

Histórico - Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da lei municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Entendeu ainda o Desembargador que o Sindeducação deflagrou o movimento grevista em nome de seus representados sem observar os requisitos legais pertinentes à matéria. Em suas alegações, o Município demonstrou que, a despeito das reivindicações do Sindicato - reajuste do vencimento do magistério (data base de 2014), implantação dos direitos estatutários e pagamento dos respectivos retroativos -, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, bem como o referido sindicato não atentou para os requisitos formais de validade da greve, conforme dispõe a lei 7783 de 89. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumenta o Procurador Geral do Município, Marcos Braid.

Na ação, o Procurador elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato; não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município" completou.

Verificando toda a argumentação e documentação doutrinária e jurisprudencial apresentada pelo Município de São Luís, o Desembargador Antonio Guerreiro Jr. ficou convencido da ilegalidade e abusividade da greve, destacando, dentre outros fundamentos, que a aplicação de um percentual, a título de revisão/reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela lei de responsabilidade fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Desapropriação para construção de porto da Suzano é mantida no TJMA

O Órgão Especial do TJMA foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário em São Luís. - *PAG. 06*

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Desapropriação para construção de porto da Suzano é mantida no TJMA

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

A maioria seguiu o entendimento do relator, desembargador Raimundo Barros, segundo o qual as duas pessoas que ajuizaram o mandado de segurança não comprovaram, nos autos, que a declaração de utilidade pública instituída pelo decreto atentará ou provocará frustração em seus investimentos e negócios imobiliários e que a área em questão é produtiva e atende ao requisito da função social, previsto na Constituição Federal.

Os impetrantes alegaram que são proprietários de uma área registrada em cartório, localizada no Distrito Industrial do Itaqui, na capital. Afirmaram que o Decreto nº 27.291/2011 declarou para fins de utilidade pública e, consequente, desapropriação total, uma faixa de terra em favor de uma única empresa privada, inserida na alegada propriedade dos dois.

A maioria seguiu o voto do relator, desembargador Raimundo Barros

Já a governadora alegou inexistência de desvio de finalidade no decreto e frisou ter competência legal para expedi-lo, pois o interesse público extrapola a esfera da municipalidade. A Suzano alega que a área objeto do mandado de segurança já está, desde a década de 80, pacífica e reconhecidamente dentro do Distrito Industrial.

UTILIDADE PÚBLICA - O desembargador Raimundo Barros considerou a governadora competente para o ato, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública. Concluiu não existir no processo direito líquido e certo, visto que os impetrantes não juntaram nenhum documento comprobatório, nem título de propriedade: apenas uma certidão do registro imobiliário, onde consta a cadeia sucessória de área de terras, que integraria o terreno a ser desocupado.

O relator disse que, apesar de o decreto ter sido em favor de uma empresa privada, não houve desvio de finalidade, visto que o interesse público está na implantação de terminal portuário, que contribui para o desenvolvimento social e fortalece a economia do Estado.

O desembargador Joaquim Figueiredo, que havia pedido vista dos autos, também votou pela denegação do mandado. Concordou com os argumentos do relator e disse que não houve prova pré-constituída a demonstrar os direitos alegados. Lembrou que a Corte estadual já havia reconhecido, por unanimidade, a utilidade pública do ato, quando do julgamento de agravo regimental.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

EDUCAÇÃO

Liminar obriga rede municipal a retomar as aulas

Uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão, gerou, como resultado, uma decisão na 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, que determinou liminarmente, em 11 de agosto, o reinício imediato das aulas nas escolas da rede pública municipal de São Luís.

A decisão estabeleceu ainda que o município de São Luís deve garantir a oferta integral dos 200 dias letivos do plano de trabalho docente para 2014, bem como o direito de os alunos estudarem próximo às suas residências ou contarem com transporte escolar suficiente e seguro.

HISTÓRICO - A primeira reunião articulada pelo MPMA voltada à resolução dos problemas relacionados à rede pública municipal do município se deu no dia 21 de maio de 2014. Após esse primeiro encontro, A administração municipal assinou, no dia 26 de maio, um Termo de Ajustamento de Conduta, que teve por objeto a manutenção corretiva de 54 escolas da rede pública.

Com a movimentação da greve por parte dos professores, no dia 22 de maio, a Promotoria de Justiça convidou os representantes do comando de greve e diversos secretários municipais para uma nova reunião visando evitar prejuízos aos educandos. No encontro realizado no dia 18 de junho, foram debatidos temas como aposentadoria, enquadramentos funcionais, progressões salariais, adicionais de titulação, percentual de aumento para a categoria.

Em nova reunião ocorrida no dia 9 de julho, a Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre as receitas e despesas do município na área da educação. Representantes da Prefeitura relataram a tomada de providências relativas à situação funcional dos professores (aposentadorias, enquadramentos, progressões, promoções), bem como a respeito dos acréscimos nos vencimentos com a concessão de auxílios saúde, transporte, alimentação. Na ocasião, a Semed garantiu realização de concurso público ainda este ano. O MPMA propôs o retorno às atividades escolares o fim das férias, no dia 21 de julho.

No dia 17 de julho, a promotora Maria Luciane Lisboa Belo reuniu-se apenas com representantes do município os quais se reportaram às limitações financeiras com queda da arrecadação de São Luís. O MPMA reiterou a solicitação de informações adicionais sobre legalidade e impacto financeiro com a implantação dos direitos estatutários e demais auxílios aos docentes.

Por fim, no dia 22 de julho de 2014, foi realizada última reunião de mediação entre as partes. Na oportunidade, o Sindeducação comunicou que a categoria decidiu em assembleia pela permanência do movimento grevista, alegando intransigência do município. Apesar da troca de informações e documentos entre as partes envolvidas, o serviço público de educação não foi restabelecido, o que resultou no ajuizamento da referida ACP.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Dupla acusada de homicídio é condenada em São João dos Patos

Em júri popular promovido pela Comarca de São João dos Patos na última terça-feira, 12, os réus Francisco Alex dos Santos Barbosa, vulgo "Alex", e Walisson Nogueira dos Santos, conhecido como "Tchuala", foram condenados a seis anos de reclusão por homicídio simples praticado contra Francisco Magno dos Santos Pereira. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Presidiu o julgamento o titular da comarca, juiz Rommel Cruz Viégas. Segundo a denúncia, o crime ocorreu no dia 31 de maio de 2011, quando Francisco Alex segurou a vítima e em seguida Walisson Nogueira o golpeou com uma facada no abdômen, levando-a a óbito.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

O reitor Natalino Salgado, a desembargadora Nelma Sarney, corregedora do Tribunal de Justiça, e o presidente da Fiema, Edilson Baldez, no casamento comunitário realizado pelo TJ, Ufma e Fiema que uniu quase mil casais em solenidade no Centro de Convenções da UFMA. O reitor estará neste sábado em Codó, para receber a medalha Professora Filomena Catarina Moreira, a maior honraria do município, e fará a entrega de centenas de livros doados pela editora da Universidade ao Instituto Histórico e Geográfico de Codó

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Acorrentados, professores da rede municipal protestaram ontem no Palácio La Ravardière; ato motivou a retomada de negociações

Professores decidem se acorrentar na sede da Prefeitura

Medida foi tomada após liminar obrigando a saída dos grevistas do Palácio La Ravardière. STF confirma ilegalidade da greve. **Cidades 1**

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Professores se acorrentam na sede da Prefeitura de São Luís

Medida foi tomada após liminar, favorável ao Município, determinando a saída dos grevistas do Palácio La Ravardière; Ministério Público voltou a intermediar negociação, mas, até o fechamento desta edição, professores mantinham ocupação

Após 86 dias de paralisação das atividades dos professores da rede pública do Município, e desde quarta-feira, dia 13, acampados dentro do Palácio La Ravardière, sede da Prefeitura de São Luís, cerca de 40 docentes decidiram, no início da tarde de ontem, se acorrentar na recepção do prédio. De acordo com a direção do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São Luís (SindEducação), a medida foi tomada após a expedição de uma liminar no fim da manhã de ontem pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ), obrigando a retirada dos professores da sede do Poder Executivo municipal. Ontem, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a ilegalidade do movimento grevista dos professores, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís.

Até o fechamento desta edição, os docentes permaneciam acorrentados na sede da Prefeitura. Por causa da ocupação, os funcionários que trabalham na sede da administração municipal não puderam cumprir expediente. Por volta das 13h de ontem - uma hora após a emissão da liminar do TJ -, o Município solicitou auxílio policial para o cumprimento da decisão e, dessa forma, retirar os professores da sede da Prefeitura de São Luís. No entanto, a Procuradoria Geral do Estado interveio e impediu que o Comando da Polícia Militar cedesse efetivo para tal finalidade.

Negociações - O protesto dos professores motivou a retomada das negociações - mediadas pelo Ministério Público Estadual (MP) - entre a categoria e representantes da Secretaria Municipal de Educação (Semed). Uma reunião foi realizada no início da noite de ontem, na sede das promotorias da capital, entre o Sindeducação e a Semed. Até as 20h de ontem, ainda não havia definição sobre o fim da greve.

De acordo com a representante do SindEducação, Cláudia Marques, a retomada das negociações demonstra a "vitória da categoria". "Estamos satisfeitas com o que conseguimos hoje [ontem]. Porém, é preciso ressaltar que esse movimento só existe, por causa da intransigência do prefeito Edivaldo Holanda Júnior, que se recusava negociar, até então. Dependendo do que ficar acordado na reunião, levaremos para apreciação da classe, em assembleia, até a semana que vem", disse.

Antes da reunião, o Secretaria Municipal de Educação (Semed), Geraldo Castro, informou a **O Estado** que dificilmente uma nova proposta de reajuste salarial seria levada à categoria. "Vamos conversar. É importante destacar a iniciativa do Ministério Público em chamar as partes para um diálogo. Porém, é preciso ressaltar que a greve já foi considerada ilegal e que, portanto, a orientação é de que, pelo menos, os professores voltem às salas de aula em sua totalidade e o quanto antes", frisou. Segundo a Semed, 80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente.

Acampamento - Além dos docentes que ocupavam o interior da sede da Prefeitura de São Luís, outro grupo permaneceu, até o início da noite de ontem, acampado em uma tenda montada em frente ao palácio, localizado na Praça Pedro II, no Centro Histórico da capital. Os grevistas estão se revezando para que tanto o palácio quanto a tenda permaneçam ocupados até o fim do movimento paredista.

O SindEducação informou que as principais pautas são o reajuste salarial - a categoria pede 20%, mas o Município oferece apenas 3% - e a melhoria das escolas da rede municipal que funcionam de forma precária. "Há escolas que estão funcionando sem materiais básicos. Não temos recebido sequer diário de classe. Temos de tirar cópias do material didático para que todos os alunos possam estudar, sem falar nos problemas na estrutura dos prédios, que são um risco para as crianças e os professores", disse a presidente do Sindeducação, Elisabeth Castelo Branco.

No dia 3 de junho, o Tribunal de Justiça (TJ) decretou a ilegalidade da greve dos professores e determinou o imediato retorno dos docentes para as salas de aula, além de autorizar o Município a fazer o desconto nos vencimentos dos servidores referentes aos dias de descumprimento da decisão e ainda aplicar outras penalidades, caso a categoria descumpra a decisão. No entanto, o SindEducação manteve o movimento.

Aulas - Apesar disso, em muitas escolas de São Luís os alunos estão assistindo aulas. Na Unidade de Educação Básica (UEB) Monsenhor Frederico Chaves, no São Francisco, apenas os alunos do turno da manhã estão sem aulas por causa da greve. No turno da tarde, os estudantes que cursam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e os matriculados no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que funciona no turno da noite, estão tendo aulas normalmente. Na escola, apenas dois dos professores que estão lecionando são contratados, os demais são efetivos que decidiram não aderir ao movimento. Situação semelhante ocorre na UEB Alberto Pinheiro, no Centro, onde as aulas estão acontecendo normalmente nos turnos matutino e vespertino.

Por causa da duração da greve, a Justiça determinou que a Prefeitura de São Luís regularize imediatamente o calendário escolar da rede municipal de ensino, sob pena de multa diária de R$ 10 mil, caso descumpra a decisão. A liminar que determina a regularização das aulas é assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que está respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís. A decisão da magistrada atende a um pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual (MP)

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Acorrentados dentro do Palácio de La Ravardière, professores em greve exigem negociar com o prefeito

por meio da Promotoria de Justiça da Educação, que tem como titular a promotora Maria Luciene Lisboa Neto.

Prejuízos - Em sua decisão, a juíza afirmou que a paralisação das aulas na rede municipal de ensino da capital maranhense está causando prejuízos às crianças e adolescentes, no que tange a sua formação psicológica, cultural e educacional. A magistrada afirmou ainda que situação atual, na qual grande parte das escolas municipais está de portas fechadas por causa da greve de docentes, pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos estudantes.

Por meio de nota, a Prefeitura de São Luís informou que repudia veementemente o ato de ocupação da sede da administração municipal, por mais legítimo que seja o movimento e os interesses coletivos pleiteados pelo Sindicato dos Professores. A Prefeitura ressaltou que a greve organizada pelo Sindicato foi julgada ilegal pela Justiça e que sempre esteve aberta ao diálogo com os representantes da categoria, pois defende a adoção de alternativas democráticas para garantir os direitos dos profissionais de educação. Por fim, a Prefeitura informou que adotou todas as medidas necessárias para a preservação do patrimônio e da ordem pública e que, segundo a Semed, 80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente, apesar do SindEducação insistir em manter a greve.

Assista a vídeo na versão digital de O Estado

Supremo Tribunal confirma a ilegalidade do movimento

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís (SindEducação) contra decisão proferida pelo desembargador Antônio Guerreiro Júnior, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ). O desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo SindEducação, entendeu a ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Mantida decisão sobre porto da Suzano

O TJMA manteve a autorização, por decreto da governadora Roseana Sarney, de desapropriação de área para a construção de porto a ser explorado pela Suzano em São Luís. **Portos 10**

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Judiciário decide a favor de porto da Suzano na Ilha

Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi desfavorável a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto estadual, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

A maioria seguiu o entendimento do relator, desembargador Raimundo Barros, segundo o qual as duas pessoas que ajuizaram o mandado de segurança não comprovaram, nos autos, que a declaração de utilidade pública instituída pelo decreto atentará ou provocará frustração em seus investimentos e negócios imobiliários e que a área em questão é produtiva e atende ao requisito da função social, previsto na Constituição Federal.

Os impetrantes alegaram que são proprietários de uma área registrada em cartório, localizada no Distrito Industrial do Itaqui, na capital. Afirmaram que o Decreto nº 27.291/2011 declarou para fins de utilidade pública e, consequente, desapropriação total, uma faixa de terra em favor de uma única empresa privada, inserida na alegada propriedade dos dois.

Acrescentaram que outro decreto, de nº 27.292, também foi editado, declarando de utilidade pública outra área que pertenceria aos impetrantes, esta destinada à implantação do terminal portuário. Eles sustentaram que houve lesão aos seus direitos, por supostamente não ter sido preenchido um requisito para sua validade: o da finalidade. Disseram, ainda, que o decreto ofendeu princípios do interesse público, da impessoalidade e da moralidade, além de que a governadora não teria competência para o ato, que seria do município.

A governadora alegou inexistência de desvio de finalidade no decreto e frisou ter competência legal para expedi-lo, pois o interesse público extrapola a esfera da municipalidade. A Suzano alega que a área objeto do mandado de segurança já está, desde a década de 1980, pacífica e reconhecidamente dentro do Distrito Industrial.

Terminal – Atualmente, os embarques de celulose no Itaqui têm sido realizados no berço 103. Entre os planos de expansão do Porto do Itaqui, divulgados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), consta o projeto de um terminal de celulose com estrutura de recebimento, armazenagem e expedição, prevendo um berço dedicado (o futuro berço 99, no cais sul) com capacidade para movimentar até 1,5 milhão de tons/ano. A estimativa é que todo o projeto, incluindo o berço, esteiras e terminal resultem em investimento na ordem de R$ 640 milhões.

A Suzano Papel e Celulose, indagada por **O Estado** a respeito do terminal de celulose, em momentos anteriores, pouco divulgou de informações sobre o projeto, preliminarmente chamado Terminal Portuário Grandis, que seria construído no lugarejo Bom Jesus do Cajueiro, localizado próximo ao Porto do Itaqui.

O projeto Terminal Grandis contempla três fases de implantação, sendo a primeira planejada para operar 1,5 milhão de toneladas de celulose, a segunda 3 milhões de toneladas (no eventual desenvolvimento da unidade da Suzano no Piauí) e a terceira 4,5 milhões de toneladas.

O projeto, assinado pela empresa CP+, integra acessos rodoviários e ferroviários e um píer com dimensão de 280 metros de comprimento e 50,9 metros de largura e uma ponte de acesso de 1.055 metros de extensão. O projeto seria implantado em uma área de 148,5 hectares.

Voltando aos projetos da Emap, em junho de 2012, a gestora do Itaqui chegou a realizar audiência pública para a implantação de um Terminal de Uso Público (TSP), destinado para a armazenagem e movimentação de pellets e carga geral (celulose), com capacidade para movimentar 2 milhões de toneladas por ano (TPA) de pellets (madeira prensada e desidratada), podendo chegar a 3 milhões de TPA. De celulose, será 1,5 milhão TPA, podendo essa capacidade ser duplicada.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Divulgação/Emap

Projeção do cais do Itaqui, onde será erguido o terminal de celulose

Números

398,6

Mil toneladas de celulose foram embarcadas no Itaqui de janeiro a junho deste ano.

1,5

Milhão de toneladas de celulose é a previsão da produção da Suzano.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

• **Reuniões informais** estão amenizando o clima entre o comando do Poder Judiciário e a OAB, que aguarda a revisão da resolução contestada por advogados.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Justiça condena TIM a pagar R$ 7 mil por não prestar informações corretas

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou a TIM Celular a pagar R$ 7 mil por danos morais a uma cliente que não recebeu informações referentes a necessidade de fidelidade contratual, e teve seu nome incluído, indevidamente, no SPC/Serasa.

Consta no processo, que a consumidora efetuou a compra de um aparelho celular, cujo preço foi dividido em 12 parcelas de R$ 119,91, o qual seria acrescentado a sua conta mensal de telefone, acrescidas ao valor da assinatura do plano já contratado, não sendo informada de qualquer tipo de fidelidade ou condições para celebração do contrato.

Mas ao migrar do plano pós-pago para o pré-pago foi surpreendida com a antecipação do valor das oito parcelas do celular, no total de R$ 959,36, que adicionado ao valor do plano totalizou R$ 1.036,26.

A cliente afirmou ter procurado a operadora por diversas vezes para resolver a situação de forma amigável, mesmo recebendo ligações da empresa cobrando as faturas. Sem obter êxito nas negociações, buscou solucionar a questão por meio do Poder Judiciário.

A TIM argumentou não existir ato ilícito, vez que a inclusão do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu no exercício regular de direito, diante das faturas inadimplentes. A empresa também questionou o dano moral, sob alegação de não haver qualquer documento comprobatório de situação vexatória e humilhante pela qual a cliente passou.

VOTO - Em seu voto, o desembargador Jamil Gedeon (relator), observou que a cliente assinou o contrato sem qualquer condição ou ressalva quanto à validade contratual, sendo surpreendida com a mudança da forma de pagamento ao mudar de plano.

Fato que levou a um aumento excessivo na conta telefônica mensal da consumidora, e culminou com a inscrição do seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito. Sendo razoável a alegação da autora quanto a falta de conhecimento de qualquer tipo de condição para validade do negócio, e quanto ao vencimento antecipado da dívida. Desconhecimento que levou a cliente ser induzida a erro pelas informações deficientes prestadas pela empresa.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Justiça autorizou desapropriação para construção de porto em São Luís

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

A maioria seguiu o entendimento do relator, desembargador Raimundo Barros, segundo o qual as duas pessoas que ajuizaram o mandado de segurança não comprovaram, nos autos, que a declaração de utilidade pública instituída pelo decreto atentará ou provocará frustração em seus investimentos e negócios imobiliários e que a área em questão é produtiva e atende ao requisito da função social, previsto na Constituição Federal.

Os impetrantes alegaram que são proprietários de uma área registrada em cartório, localizada no Distrito Industrial do Itaqui, na capital. Afirmaram que o Decreto nº 27.291/2011 declarou para fins de utilidade pública e, consequente, desapropriação total, uma faixa de terra em favor de uma única empresa privada, inserida na alegada propriedade dos dois.

Acrescentaram que outro decreto, de nº 27.292, também foi editado, declarando de utilidade pública outra área que pertenceria aos impetrantes, esta destinada à implantação do terminal portuário. Eles sustentaram que houve lesão aos seus direitos, por supostamente não ter sido preenchido um requisito para sua validade: o da finalidade. Disseram, ainda, que o decreto ofendeu princípios do interesse público, da impessoalidade e da moralidade, além de que a governadora não teria competência para o ato, que seria do município.

A governadora alegou inexistência de desvio de finalidade no decreto e frisou ter competência legal para expedi-lo, pois o interesse público extrapola a esfera da municipalidade. A Suzano alega que a área objeto do mandado de segurança já está, desde a década de 80, pacífica e reconhecidamente dentro do Distrito Industrial.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

PODER JUDICIÁRIO

Nelma Sarney defende mais proximidade com a sociedade

Desembargadora Nelma Sarney participa do 66º Encontro de Corregedores, em SP

A corregedora-geral da Justiça do Maranhão, desembargadora Nelma Sarney, que também é presidente do Colégio de Corregedores de Justiça do Brasil, defendeu um Poder Judiciário forte e em sintonia com a sociedade. Esse foi o tom do seu pronunciamento feito na noite desta quarta-feira (13), durante a abertura do 66º Encontro de Corregedores, que acontece na cidade de São Paulo esta sexta-feira (15).

Em seu discurso, Nelma Sarney conclamou os corregedores a refletirem sobre o tema do encontro: Pensando a Corregedoria do Futuro. "Peço para olharmos para o horizonte não como um ponto a ser alcançado, mas como um objetivo que precisa ser construído de forma conjunta, dentro de um processo integracionista, do qual participam juízes, servidores e que, sem dúvida, deve se estender à população", afirmou a desembargadora.

A presidente também falou da importância de uma atuação voltada para o fortalecimento da cultura de paz, por meio das ações de conciliação. Nelma Sarney afirmou que a sociedade vive outros tempos e que o Judiciário já não pode se limitar às suas paredes de concreto, mas deve se estender à sociedade.

ENCOGE - O Encontro é uma reunião do Colégio de Corregedores e faz parte das atividades anuais da entidade, que tem a finalidade de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria da prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais dos estados e do Distrito Federal. Outro objetivo é promover a celeridade processual e a aproximação da Justiça com a população.

INTERCÂMBIO - A troca de experiências é outra finalidade do Encontro, pois ele possibilita a aproximação entre corregedores que podem compartilhar as boas práticas desenvolvidas em seus tribunais estaduais. Esse intercâmbio permite a adoção de procedimentos uniformes que resultam na celeridade dos serviços judiciais.

PROGRAMAÇÃO - Durante o encontro haverá atividades voltadas para os desembargadores e para os juízes auxiliares. Considerando a finalidade do CCOGE, a 66ª reunião tratará de assuntos relacionados às atividades cotidianas, como processo digital, regularização fundiária, conciliação e mediação nos cartórios, registros públicos, acesso à Justiça, entraves na Justiça de 1º grau, dentre outros temas que prometem importantes debates.

A programação completa pode ser consultada no endereço eletrônico do Colégio de Corregedoreswww.ccoge.com.br.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo Federal confirma ilegalidade de movimento do Sindicato dos professores

Desde o início do movimento grevista, a Prefeitura de São Luís estabeleceu mesa de diálogo permanente com os representantes da categoria

Pag. 04

80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo Federal confirma ilegalidade de movimento do Sindicato dos professores

Desde o início do movimento grevista, a Prefeitura de São Luís estabeleceu mesa de diálogo permanente com os representantes da categoria

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís - Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumen-

80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

SUPREMO FEDERAL CONFIRMA ILEGALIDADE DE MOVIMENTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES

tos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

ENTENDA O CASO - Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da Lei Municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Entendeu ainda o Desembargador que o Sindeducação deflagrou o movimento grevista em nome de seus representados sem observar os requisitos legais pertinentes à matéria. Em suas alegações, o Município demonstrou que, a despeito das reivindicações do Sindicato - reajuste do vencimento do magistério (data base de 2014), implantação dos direitos estatutários e pagamento dos respectivos retroativos -, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, bem como o referido sindicato não atentou para os requisitos formais de validade da greve, conforme dispõe a lei 7783 de 89. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumenta o Procurador Geral do Município, Marcos Braid.

Na ação, o Procurador elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato; não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município" completou.

Verificando toda a argumentação e documentação doutrinária e jurisprudencial apresentada pelo Município de São Luís, o Desembargador Antonio Guerreiro Jr. ficou convencido da ilegalidade e abusividade da greve, destacando, dentre outros fundamentos, que a aplicação de um percentual, a título de revisão/reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela lei de responsabilidade fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

DIÁLOGO - Desde o início do movimento grevista, a Prefeitura de São Luís estabeleceu mesa de diálogo permanente com os representantes da categoria, inclusive com a participação do Ministério Público, além de várias rodadas de negociação e reuniões, reforçando o respeito e a valorização do servidor público municipal. Atualmente, 80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

• CURSO

O método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) foi o tema de curso promovido pela juíza Ana Gabriela Costa Ewerton, titular da Vara de Execução de Pedreiras, nos últimos dias 07 e 08, na sede da entidade. Realizado em parceria com a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), o 1º Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC teve como público alvo recuperandos e voluntários da APAC de Pedreiras. Na programação do evento, palestras, debates e momentos de lazer. Entre os palestrantes, a juíza Ana Gabriela, que falou aos presentes sobre a Lei de Execução Penal, destacando a importância da LEP no processo de ressocialização implantado pela APAC.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela

• PALESTRA

Na última terça-feira (12), a juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, falou a alunos e pais de alunos da Escola Municipal UEB Conjunto Paranã (Paço do Lumiar) sobre a Delinquencia Infantil. Entre os temas abordados pela magistrada na palestra, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente estabelecidos na Constituição Republicana e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A importância da família, da escola e da sociedade na formação dos jovens e a incidência de jovens em atos infracionais também foram ressaltados pela juíza.

• PROJETO EDUCAR

A palestra fez parte da programação do Projeto Educar para a cultuar da Paz, iniciativa da Secretaria de Educação do Município com a ONG PQC, ambas de Paço do Lumiar, e do qual Jaqueline Caracas participou como convidada. O projeto tem por objetivo minimizar as situações de violência vivenciadas no ambiente escolar.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

MUTIRÃO PREVIDENCIÁRIO

Um total de 83 acordos e 89 sentenças prolatadas. Esse foi o resultado do Mutirão Previdenciário promovido nos dias 4 a 6 de agosto pela Comarca de Loreto. Presidido pelo juiz titular da unidade, Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva, a ação, a primeira do tipo realizada na comarca em 2014, teve por objeto processos protocolados em desfavor do INSS e contabilizou 127 audiências. Um procurador federal representou o órgão no mutirão. Servidores do Poder Judiciário da comarca participaram da ação.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

• CONDENADOS

Em júri popular promovido pela Comarca de São João dos Patos na última terça-feira (12), os réus Francisco Alex dos Santos Barbosa, vulgo "Alex", e Walisson Nogueira dos Santos, conhecido como "Tchuala", foram condenados a seis anos de reclusão por homicídio simples praticado contra Francisco Magno dos Santos Pereira. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Presidiu o julgamento o titular da comarca, juiz Rommel Cruz Viégas. Segundo a denúncia, o crime ocorreu no dia 31 de maio de 2011, quando Francisco Alex segurou a vítima e em seguida Walisson Nogueira o golpeou com uma facada no abdômen, levando-a a óbito.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela

STF mantém ilegalidade de greve de professores

GERAL 5

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

JUSTIÇA

Greve é ilegal, diz Supremo

Vice-presidente do STF, Carmém Lúcia, manteve a ilegalidade da greve dos professores de São Luís, que já se arrasta por mais de três meses. Categoria deve voltar ao trabalho

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento,

DIVULGAÇÃO

Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

Entenda o caso

Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da Lei Municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Entendeu ainda o Desembargador que o Sindeducação deflagrou o movimento grevista em nome de seus representados sem observar os requisitos legais pertinentes à matéria. Em suas alegações, o Município demonstrou que, a despeito das reivindicações do Sindicato – reajuste do vencimento do magistério (data base de 2014), implantação dos direitos estatutários e pagamento dos respectivos retroativos –, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, bem como o referido sindicato não atentou para os requisitos formais de validade da greve, conforme dispõe a lei 7783 de 89. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumenta o Procurador Geral do Município, Marcos Braid.

Na ação, o Procurador elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato; não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município" completou.

Verificando toda a argumentação e documentação doutrinária e jurisprudencial apresentada pelo Município de São Luís, o Desembargador Antonio Guerreiro Jr. ficou convencido da ilegalidade e abusividade da greve, destacando, dentre outros fundamentos, que a aplicação de um percentual, a título de revisão/reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela lei de responsabilidade fiscal.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Cartório 6º Ofício - Convite

O 6º Ofício Extrajudicial está completando 95 anos. Ao longo de sua trajetória, presenciou o desenvolvimento de uma cidade próspera e vibrante, cuja pujança impressiona todos que aqui chegam, provisória ou definitivamente. Seu acervo registra, como um mosaico em permanente composição, muito mais do que negócios jurídicos: momentos marcantes na vida de quem a ele recorre, sonhos realizados, objetivos alcançados.

Assim como Imperatriz cresceu, evoluiu, modernizou-se, trilhando um caminho de aperfeiçoamento contínuo e perene, visando sempre à prestação de um serviço de excelência, com credibilidade, agilidade e eficiência.

Cartório 6º Ofício – Convite II

Tanto sucesso se deve ao trabalho árduo de seus colaboradores, ao apoio de seus fornecedores, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e à confiança depositada por seus clientes. Uma data tão importante merece uma comemoração muito especial, que celebre todas estas conquistas em companhia de tantos amigos e indique novos rumos a serem percorridos. Assim, tenho o prazer e a honra de convidá-lo(a) a participar do 1° Seminário Notarial e Registral do Estado do Maranhão, oportunidade em que serão debatidos temas de relevante interesse, não somente no âmbito jurídico, mas para toda a população e para o progresso do nosso Estado.

Cerimonial

À frente da organização (cerimonial) das comemorações do 6º Ofício, a cerimonialista Marta Ventura vem concluindo com todo sucesso a programação que envolve todos os dias, como palestras etc.

Marta Ventura vem despontando na área e a cada dia ampliando seu leque de clientes com as atividades.

Marcelo (Cartório 6º Ofício) com a esposa Márcia Pereira e a cerimonialista Marta Ventura

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

GREVE

Supremo confirma a ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas. **Página 5**

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo confirma a ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís – Sindeducação - contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Desembargador, acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís no bojo de Ação Ordinária proposta em face do referido Sindicato, decretou em maio deste ano a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a Ministra que são competentes os Tribunais de Justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a Ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do Tribunal Local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Fórum prejudicado

Os sistemas que servem para acessar e movimentar processos, verificação de ponto eletrônico e movimentação de documentos estão impossibilitados de ser acessados no Fórum de Olinda Nova.

A juíza Anelise Nogueira Reginato, titular da comarca, disse que a queda de internet começou no início da manhã de ontem. Em contatos feitos com a Oi Telefonia, recebeu a informação de que está tudo normal; entretanto o problema perdura na unidade judicial. "De acordo com informação da Oi, não há nenhum técnico pra eles mandarem aqui pra averiguar o problema. Todos os sistemas estão fora do ar e não temos a previsão de retorno", explicou Anelise.

Ela disse, ainda, que a pesquisa de processos é manual, e que o atendimento ao público e as audiências estão sendo realizadas normalmente. No final da manhã, a juíza informou que o sinal de telefonia também foi embora, e que não está mais conseguindo contato com a operadora.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Nelma Sarney defende um Poder Judiciário mais próximo da sociedade

A corregedora-geral da Justiça do Maranhão, desembargadora Nelma Sarney, que também é presidente do Colégio de Corregedores de Justiça do Brasil, defendeu um Poder Judiciário forte e em sintonia com a sociedade. Esse foi o tom do seu pronunciamento feito na noite desta quarta-feira (13), durante a abertura do 66º Encontro de Corregedores, que acontece na cidade de São Paulo até hoje (15).

Em seu discurso, Nelma Sarney conclamou os corregedores a refletirem sobre o tema do encontro: Pensando a Corregedoria do Futuro. "Peço para olharmos para o horizonte não como um ponto a ser alcançado, mas como um objetivo que precisa ser construído de forma conjunta, dentro de um processo integracionista, do qual participam juízes, servidores e que, sem dúvida, deve se estender à população", afirmou a desembargadora.

A presidente também falou da importância de uma atuação voltada para o fortalecimento da cultura de paz, por meio das ações de conciliação. Nelma Sarney afirmou que a sociedade vive outros tempos e que o Judiciário já não pode se limitar às suas paredes de concreto, mas deve se estender à sociedade.

Anfitrião do Encontro, o corregedor da Justiça de São Paulo, desembargador Hamilton Akel, destacou que a Corregedoria do futuro precisa de uma nova fisionomia, capaz de responder às demandas sociais. "A função da corregedoria é regulatória. É aquele órgão que consegue monitorar as atividades dos magistrados e das esferas judicial e extrajudicial. Precisamos estar atentos ao futuro e, já nos antecipando, iniciamos a implantação do nosso processo digital, que permitirá triplicar a produtividade dos juízes", disse.

NELMA SARNEY fala a desembargadores e juízes na abertura do Encoge

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, que já foi corregedor da Justiça de São Paulo, falou com entusiasmo do papel da corregedoria na Justiça estadual. "A Corregedoria é uma das mais importantes funções que o magistrado pode exercer. É o filtro pelo qual passam questões das mais urgentes, fundamentais para o fortalecimento do Estado Democrático", afirmou.

A ministra Nancy Andrigui não pôde estar presente na solenidade, mas encaminhou um vídeo em que destacou seu desafio em assumir a Corregedoria Nacional da Justiça, a qual chamou de porto seguro para os operadores do Direito. Ela pregou o resgate ao respeito pelos magistrados que ocupam posição central na garantia dos direitos constitucionais aos cidadãos.

Também participam do encontro os juízes corregedores maranhenses Tyrone José Silva, Oriana Gomes, José Américo e Francisca Galiza; e o juiz gestor do planejamento estratégico Mário Márcio Sousa.

ENCOGE – O Encontro é uma reunião do Colégio de Corregedores e faz parte das atividades anuais da entidade, que tem a finalidade de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria da prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais dos estados e do Distrito Federal. Outro objetivo é promover a celeridade processual e a aproximação da Justiça com a população.

INTERCÂMBIO – A troca de experiências é outra finalidade do Encontro, pois ele possibilita a aproximação entre corregedores que podem compartilhar as boas práticas desenvolvidas em seus tribunais estaduais. Esse intercâmbio permite a adoção de procedimentos uniformes que resultam na celeridade dos serviços judiciais.

PROGRAMAÇÃO – Durante o encontro haverá atividades voltadas para os desembargadores e para os juízes auxiliares. Considerando a finalidade do CCOGE, a 66ª reunião tratará de assuntos relacionados às atividades cotidianas, como processo digital, regularização fundiária, conciliação e mediação nos cartórios, registros públicos, acesso à Justiça, entraves na Justiça de 1º grau, dentre outros temas que prometem importantes debates.

A programação completa pode ser consultada no endereço eletrônico do Colégio de Corregedores www.ccoge.com.br.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

• Dando continuidade ao programa de capacitação de servidores no âmbito do Poder Judiciário, a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) abre inscrições para quatro novos cursos em diversas comarcas do Estado.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo Tribunal Federal confirma ilegalidade da greve de professores

Desembargador determina reintegração de posse da Prefeitura

PÁGINA 3 [C1]

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Supremo Tribunal confirma ilegalidade do movimento do sindicato dos professores

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido em sede de Reclamação Constitucional apresentada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís (Sindeducação) contra decisão proferida pelo Desembargador Antonio Guerreiro Jr., do Tribunal de Justiça do Maranhão. Acolhendo pedido de tutela antecipada formulado pelo Município de São Luís em Ação Ordinária, o Desembargador decretou, em maio deste ano, a ilegalidade da greve e propôs uma série de medidas a serem cumpridas pelos grevistas.

Ao contrário dos argumentos colacionados pelo Sindicato, entendeu a ministra que são competentes os tribunais de justiça para decidirem sobre a legalidade da greve e o pagamento, ou não, dos dias de paralisação, não havendo, pois, desrespeito ao Mandado de Injunção nº 708; reconheceu ainda que houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís; e que a utilização da via da Reclamação não é cabível para casos dessa natureza.

"Este Supremo Tribunal decidiu que o direito de greve submete-se a limitações para não interromper a prestação de serviço público essencial. Assim, é juridicamente possível ao órgão competente do Poder Judiciário definir limites, em cada caso, ou proibir o exercício abusivo do direito de greve a algumas categorias específicas de servidores públicos, em decorrência da natureza dos serviços por ele prestados. Como destacado na decisão reclamada, houve paralisação de serviço essencial, contínuo e indispensável à população do Município de São Luís/MA. (...) Assim, os elementos dos autos mostram que, ao deferir a medida cautelar pleiteada, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nos limites de sua competência", destacou a ministra em seu voto.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a mais alta Corte de Justiça do país manteve a decisão do tribunal local acerca da ilegalidade da greve. Esperamos a compreensão do Sindicato e que, respeitando os comandos judiciais, retornem às atividades escolares", afirmou, categórico.

Entenda o caso – Na Ação originária, o Desembargador havia determinado a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

No mesmo ato, tomando como base o artigo segundo, inciso III da Lei Municipal 4891 de 2007, o magistrado autorizou a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Entendeu ainda o Desembargador que o Sindeducação deflagrou o movimento grevista em nome de seus representados sem observar os requisitos legais pertinentes à matéria. Em suas alegações, o Município demonstrou que, a despeito das reivindicações do Sindicato – reajuste do vencimento do magistério (data base de 2014), implantação dos direitos estatutários e pagamento dos respectivos retroativos –, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, bem como o referido sindicato não atentou para os requisitos formais de validade da greve, conforme dispõe a lei 7783 de 89. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumenta o Procurador Geral do Município, Marcos Braid.

Na ação, o Procurador elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato; não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município" completou.

Verificando toda a argumentação e documentação doutrinária e jurisprudencial apresentada pelo Município de São Luís, o Desembargador Antonio Guerreiro Jr. ficou convencido da ilegalidade e abusividade da greve, destacando, dentre outros fundamentos, que a aplicação de um percentual, a título de revisão/reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela lei de responsabilidade fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

Diálogo – Desde o início do movimento grevista, a Prefeitura de São Luís estabeleceu mesa de diálogo permanente com os representantes da categoria, inclusive com a participação do Ministério Público, além de várias rodadas de negociação e reuniões, reforçando o respeito e a valorização do servidor público municipal. Atualmente, 80% das escolas do município já estão funcionando total ou parcialmente.

MINISTRA Carmen Lúcia indeferiu pedido do Sindicado dos Professores

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

▼ DESCE

A operadora TIM Celular foi condenada pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar R$7 mil por danos morais a uma cliente que não recebeu informações referentes a necessidade de fidelidade contratual, e teve seu nome incluído, indevidamente, no SPC/Serasa.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

SÃO LUÍS

Mantido decreto que autoriza desapropriação de área para construção de porto pela Suzano

O Tribunal de Justiça foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

PÁGINA 9 [C1]

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

SÃO LUÍS

Mantido decreto que autoriza desapropriação de área para construção de porto pela Suzano

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável, por maioria de votos, a um mandado de segurança que pedia a anulação de decreto da governadora Roseana Sarney, que autorizou a desapropriação de área para construção de terminal portuário a ser explorado pela Suzano Papel e Celulose, em São Luís.

A maioria seguiu o entendimento do relator, desembargador Raimundo Barros, segundo o qual as duas pessoas que ajuizaram o mandado de segurança não comprovaram, nos autos, que a declaração de utilidade pública instituída pelo decreto atentará ou provocará frustração em seus investimentos e negócios imobiliários e que a área em questão é produtiva e atende ao requisito da função social, previsto na Constituição Federal.

Os impetrantes alegaram que são proprietários de uma área registrada em cartório, localizada no Distrito Industrial do Itaqui, na capital. Afirmaram que o Decreto nº 27.291/2011 declarou para fins de utilidade pública e, consequente, desapropriação total, uma faixa de terra em favor de uma única empresa privada, inserida na alegada propriedade dos dois.

Acrescentaram que outro decreto, de nº 27.292, também foi editado, declarando de utilidade pública outra área que pertenceria aos impetrantes, esta destinada à implantação do terminal portuário. Eles sustentaram que houve lesão aos seus direitos, por supostamente não ter sido preenchido um requisito para sua validade: o da finalidade. Disseram, ainda, que o decreto ofendeu princípios do interesse público, da impessoalidade e da moralidade, além de que a governadora não teria competência para o ato, que seria do município.

A governadora alegou inexistência de desvio de finalidade no decreto e frisou ter competência legal para expedi-lo, pois o interesse público extrapola a esfera da municipalidade. A Suzano alega que a área objeto do mandado de segurança já está, desde a década de 80, pacífica e reconhecidamente dentro do Distrito Industrial.

DIVULGAÇÃO

A MAIORIA DOS desembargadores seguiu o entendimento do relator

UTILIDADE PÚBLICA – O desembargador Raimundo Barros considerou a governadora competente para o ato, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública. Concluiu não existir no processo direito líquido e certo, visto que os impetrantes não juntaram nenhum documento comprobatório, nem título de propriedade: apenas uma certidão do registro imobiliário, onde consta a cadeia sucessória de área de terras, que integraria o terreno a ser desocupado.

O relator disse que, apesar de o decreto ter sido em favor de uma empresa privada, não houve desvio de finalidade, visto que o interesse público está na implantação de terminal portuário, que contribui para o desenvolvimento social e fortalece a economia do Estado.

O desembargador Joaquim Figueiredo, que havia pedido vista dos autos, também votou pela denegação do MS. Concordou com os argumentos do relator e disse que não houve prova pré-constituída a demonstrar os direitos alegados. Lembrou que a Corte estadual já havia reconhecido, por unanimidade, a utilidade pública do ato, quando do julgamento de agravo regimental. A divergência de três desembargadores, pela concessão da segurança, foi inaugurada por Lourival Serejo, que entendeu não existir interesse público no ato.

Paulo Velten disse que o Estado teria que revender ou locar a área a empresas previamente qualificadas e com aprovação do poder público competente do projeto de implantação ou ampliação do distrito industrial, que entendeu ser o município, por força de norma da Constituição Federal. Ainda afirmou que o ato expropriatório não poderia ser feito com recursos da empresa.

Marcelo Carvalho Silva também condenou o fato de a própria Suzano ficar responsável pelas indenizações.

Disse que houve desrespeito aos direitos e garantias constitucionais e que o decreto atendeu a interesse exclusivamente privado.

O voto da maioria, pela denegação da segurança, acompanhou o entendimento do relator e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Município de Imperatriz tem dez dias para internar dependente químico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou ao município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho. Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Justiça condena TIM por não prestar informações corretas sobre contrato

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou a TIM Celular a pagar R$7 mil por danos morais a uma cliente que não recebeu informações referentes a necessidade de fidelidade contratual, e teve seu nome incluído, indevidamente, no SPC/Serasa.

Consta no processo, que a consumidora efetuou a compra de um aparelho celular, cujo preço foi dividido em 12 parcelas de R$119,91, o qual seria acrescentado a sua conta mensal de telefone, acrescidas ao valor da assinatura do plano já contratado, não sendo informada de qualquer tipo de fidelidade ou condições para celebração do contrato.

Mas ao migrar do plano pós-pago para o pré-pago foi surpreendida com a antecipação do valor das oito parcelas do celular, no total de R$959,36, que adicionado ao valor do plano totalizou R$1.036,26.

A cliente afirmou ter procurado a operadora por diversas vezes para resolver a situação de forma amigável, mesmo recebendo ligações da empresa cobrando as faturas. Sem obter êxito nas negociações, buscou solucionar a questão por meio do Poder Judiciário.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

• A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou a TIM Celular a pagar R$7 mil por danos morais a uma cliente que não recebeu informações referentes a necessidade de fidelidade contratual, e teve seu nome incluído, indevidamente, no SPC/ Serasa.

◀◀

• Consta no processo, que a consumidora efetuou a compra de um aparelho celular, cujo preço foi dividido em 12 parcelas de R$119,91, o qual seria acrescentado a sua conta mensal de telefone, acrescidas ao valor da assinatura do plano já contratado, não sendo informada de qualquer tipo de fidelidade ou condições para celebração do contrato.Mas ao migrar do plano pós-pago para o pré-pago foi surpreendida com a antecipação do valor das oito parcelas do celular, no total de R$959,36, que adicionado ao valor do plano totalizou R$1.036,26.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Desembargador determina reintegração de posse da Prefeitura de São Luís

O desembargador Antonio Fernando Bayma concedeu liminar, ontem, à tarde, determinando a reintegração de posse das dependências da Prefeitura de São Luís, com a imediata desocupação do local pelos grevistas, determinando a apreensão de todo o material utilizado como obstáculo (barracas, gradeados, faixas, bandeiras) que estejam na via pública ou entrada do prédio.

O magistrado também vedou a ocupação pelos grevistas de qualquer outro imóvel público municipal e autorizou reforço policial para integral cumprimento da ordem, observando a cautelaridade e razoabilidade na condução. O descumprimento da liminar implica em multa diária de R$ 10 mil.

O Município de São Luís ajuizou a ação cautelar contra o Sindicato dos Professores da Rede Municipal (Sindeducação), durante o plantão da noite da última quarta-feira (13), informando que já teve reconhecida a ilegalidade da greve, em decisão do desembargador Antonio Guerreiro Junior, ante o fato de o movimento ter sido deflagrado em desrespeito aos requisitos legais.

Segundo o Município, a decisão que determinou o retorno dos professores ao trabalho foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Afirmou ainda que as ordens foram ignoradas pelo Sindeducação, que preferiu ocupar ilicitamente a sede da prefeitura, causando obstrução das atividades administrativas e o direito de ir e vir em via pública.

O desembargador Antonio Bayma justificou a urgência na apreciação da cautelar em sede de plantão, ainda que de forma excepcional, em razão da abusividade do movimento grevista em desrespeito à ordem jurídica.

Ele verificou a presença dos requisitos necessários à concessão da medida, entendendo ainda que o prolongamento da ocupação tanto do acesso quanto do interior da sede da Prefeitura levaria a descrédito e invalidaria as decisões judiciais, comprometendo o normal funcionamento das atividades, o livre uso e acesso às dependências do local.

"Não se pretende impedir os manifestantes de fazer valer seu direito de reunião, mas garantir o livre acesso dos servidores e da população em geral à entidade", ressaltou.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

IMPERATRIZ

Prefeitura terá de providenciar internação de dependente químico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) determinou ao Município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 500. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado no recurso por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho. Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Maria das Graças Duarte votou pelo provimento parcial do recurso, entendimento acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pelo juiz Raimundo Neris, convocado para compor quórum. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi pelo improvimento do recurso. *(Ascom / TJ-MA)*

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Servidores da Sejap são capacitados na XV Semana do Encarcerado do Maranhão

O primeiro dia de atividades da XV Semana do Encarcerado do Maranhão foi dedicado aos servidores e funcionários da Secretaria de Justiça e de Administração Penitenciária (Sejap). Durante toda esta quinta-feira (14), agentes penitenciários, monitores, administrativos e terceirizados do sistema carcerário do estado participaram de palestras, dinâmicas e atividades em grupo, que propuseram a capacitação efetiva do quadro de colaboradores no processo de humanização dos internos e sua relação cotidiana dentro das unidades prisionais.

A programação foi iniciada pela manhã, no auditório da Escola de Gestão Penitenciária (Egepen) do Maranhão, no bairro Outeiro da Cruz, pelo secretário adjunto de Justiça, Kécio Rabelo, que destacou o tema "Cuidando do Cuidador". "Nosso público alvo são pessoas que entraram em conflito com a lei; e quem cuida delas, infelizmente, corre o risco de absorver alguns valores que não podem fazer parte da essência do nosso trabalho", adiantou o secretário adjunto da Sejap.

"Uma prova concreta da nossa preocupação é esta Escola de Gestão Penitenciária. Nossos agentes penitenciários precisam se reciclar constantemente. Devemos incentivar e prestar assistência ao nosso quadro funcional para que ele se sinta valorizado, motivado na execução do seu trabalho. Por isso, a relação de convívio diário entre nós e os internos deve ser profissional, humanitária, porém, sem se corromper", salientou Rabelo.

Ministraram as palestras sobre o tema proposto o advogado e superintendente de Proteção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Sedihc), Pedro Gabriel de Sousa, que mostrou a realidade das unidades prisionais em todo o país; e o juiz da 1ª Vara de Execuções Penais da capital, Carlos Roberto de Oliveira Paula, que chamou a atenção para a importância da sensibilização dos servidores.

"A política de humanização dos internos deve começar com o preparo daqueles que estão dia a dia trabalhando diretamente com os conflitos e as dificuldades enfrentadas nesse processo de ressocialização. Só assim vamos mudar, por exemplo, a imagem negativa que o sistema prisional tem perante a sociedade", pontuou o superintendente da Sedihc, cujo discurso foi reforçado pelo magistrado. "É fundamental exercitar a criatividade dos servidores no ambiente carcerário. Não podemos, claro, apagar o crime cometido pelo preso, mas com certeza podemos trabalhar de forma a motivá-lo a não delinquir novamente", completou Roberto de Paula.

No curso da XV Semana do Encarcerado do Maranhão, a Sejap estima beneficiar em sua vasta programação mais de quatro mil pessoas em São Luís. Aos internos também estão previstas ações focadas em atendimento médico, jurídico, atividades religiosas além de uma vasta programação cultural, atendimentos odontológicos; vacinação, aferição de pressão, e teste rápido de DST/HIV.

Serão oferecidos ainda aos detentos teste rápido de hepatite e tuberculose; além de palestras sobre remissão de pena pelo trabalho e educação; ações de estética e beleza; cursos de capacitação profissional; triagem de benefícios sociais com familiares de internos; e atendimentos oftalmológicos. Haverá também doação de kits de higiene; cultos ecumênicos; apresentação de danças e de peças teatrais; e rodas de debates entre outras ações.

No primeiro dia dedicado aos servidores estiveram presentes a diretora da Egepen, Maria Ideltrudes Freitas; o superintendente de Justiça, André da Silva Barreto; e a supervisora dos Núcleos de Assistência, Verônica Florcely Ramalho. A programação da XV Semana do Encarcerado do Maranhão, na capital, se estende até o dia 22 de agosto; e nas unidades do interior do estado, os trabalhos da programação serão aplicados entre os dias 25 e 29 de agosto.

DIVULGAÇÃO

SERVIDORES DA SEJAP participam de palestra no primeiro dia da Semana do Encarcerado

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Inscrições para seleção de secretário judicial estão abertas em Timon

Já está no Diário da Justiça Eletrônico um edital visando à seleção para o cargo de Secretário Judicial de Entrância Intermediária, para atuar junto à 2ª Vara Cível de Timon. As inscrições iniciaram na segunda-feira, dia 11, e seguem até o dia 22 de agosto. De acordo com a juíza Susi Ponte de Almeida, titular da unidade judicial, o cargo de secretário judicial é um cargo em comissão. Para se inscrever, o candidato deverá enviar o currículo para o emailvara2timon@tjma.jus.br.

O candidato ao cargo não poderá ostentar condenação criminal das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar referente a crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Conselheiro do CNJ inspeciona centro de ressocialização de menores infratores

O supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Guilherme Calmon, visitou na sexta-feira (8), o Centro de Ressocialização de Menores do Alto Esperança (Vila Embratel).

A visita ao centro faz parte das atividades do órgão e da Unidade de Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça (UMF-TJMA), que recebe e atua no acompanhamento de denúncias sobre qualquer situação irregular no funcionamento de unidades prisionais e no tratamento aos apenados do sistema carcerário.

Acompanhado do juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, José dos Santos Costa, inspecionou a estrutura do centro e conversou com os jovens infratores submetidos a medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para jovens que cometem infrações graves.

O conselheiro detectou falhas no cumprimento da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). "O atendimento é feito dentro das possibilidades, mas há necessidade de adequação do espaço físico por parte do Poder Executivo", disse ressaltando as responsabilidades de cada esfera nas ações de ressocialização de menores infratores.

O centro dispõe de seis alojamentos com capacidade para abrigar, cada um, dois adolescentes. Atualmente 14 meninos estão no alojamento - a maioria do interior maranhense. No local, são realizadas atividades voltadas para a reinserção social como capoeira, artesanato, cursos, palestras e práticas esportivas.Uma equipe multidisciplinar, formada por profissional de psicologia, pedagogia, assistente social e jurídico, atua na aplicação medidas socioeducativas.

Segundo o juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude, há necessidade de ampliar o atendimento feito pelo centro. Em setembro, deve ser inaugurada mais uma unidade de ressocialização com capacidade para 35 adolescentes que cumprem medidas de internação. "O espaço oferecerá melhores condições de vivência", avaliou Costa.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação